



SENADO FEDERAL

PARECERES

Nºs 1.522 E 1.523, DE 2011

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 152, de 2010, da Senadora Marisa Serrano, que inclui parágrafo único no art. 17 da Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008, que dispõe sobre o Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem, para estabelecer o atendimento prioritário de jovens egressos de abrigos pelo Projovem Trabalhador.

PARECER Nº 1.522, DE 2011

(Da Comissão de Assuntos Sociais)

RELATORA: Senadora ANA RITA

RELATORA "AD HOC": Senadora ÂNGELA PORTELA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 152, de 2010, acrescenta um parágrafo único ao art. 17 da Lei nº 11.962, de 10 de junho de 2008, que dispõe sobre o Programa Nacional de Inclusão de Jovens – Projovem.

Com a alteração, passa a Lei a determinar o atendimento prioritário, na modalidade Projovem Trabalhador, dos jovens que sejam egressos de abrigos públicos e privados e que, até a data em que tenham completado dezoito anos, não tenham sido acolhidos por família substituta.

A autora, ao justificar sua iniciativa, aponta que, nos termos preconizados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990), os abrigos que acolhem os jovens em situação de desamparo devem fazê-lo em caráter temporário, até que eles possam ser recolocados no seio familiar, originário ou substituto. Ocorre que, em realidade, muitos desses jovens permanecem longos anos sob o amparo dessas instituições, chegando a completar, nelas, a maioridade.

São esses jovens, ainda segundo a autora, os mais atingidos pela dificuldade de conseguir o primeiro emprego, situação que se agrava pela saída dos abrigos que os acolhem, pois torna iminente o aflitivo problema do sustento próprio.

A iniciativa foi distribuída a esta Comissão de Assuntos Sociais (CAS) e à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), tendo caráter terminativo perante esta última.

Ao projeto, não foram apresentadas emendas até o momento.

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão, a teor do que dispõe o art. 97, combinado com o art. 100, I, do Regimento Interno do Senado Federal, discutir e emitir parecer sobre a presente matéria.

A iniciativa está em harmonia com os preceitos constitucionais, jurídicos e regimentais e foi elaborada com observância dos pressupostos relativos à iniciativa e à competência para legislar (art. 61 e *caput* do art. 48 da Carta Magna, respectivamente).

No mérito, concordamos integralmente com a autora da proposição ora analisada. É notória a dificuldade que os jovens encontram na busca pelo primeiro emprego, sendo mesmo essa a razão da existência de programas como o Projovem, que buscam construir uma ponte que seja capaz de ligar a juventude com a integralidade da vida social, com a vivência plena da cidadania.

Temos que voltar o olhar para essa realidade levando em consideração um dado ainda mais preocupante, que é a situação extrema em que estão os jovens egressos de abrigos e que alcançam a maioridade sem que tenham encontrado um lar. Eles terão que buscar emprego em um mercado de trabalho restrito e exigente, premidos pela imperiosa necessidade básica de sobreviver.

Sem nenhuma dúvida, esses jovens não podem esperar. Devem ser atendidos com prioridade pelo Projovem Trabalhador, para que se possa garantir a eles não só a esperança, mas também o aporte necessário para que possam conseguir a tão necessária vaga no mercado de trabalho, tornando-se adultos plenos e capazes.

III – VOTO

São essas as razões que orientam o voto pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 152, de 2010.

Sala da Comissão, 8 de agosto de 2011.

Senador JAYME CAMPOS
Comissão de Assuntos Sociais
Presidente

, Presidente

Isma Rita dos Santos

, Relatora

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

Projeto de Lei do Senado nº 152, de 2010	
ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 10 de 08 de 2011 OS (AS) SENHORES (AS) SENADORES (AS)	
PRESIDÊNCIA: SENADOR JAYME CAMPOS	
RELATORIA: "Ad hoc" Senadora Ângela Portela	
TITULARES	SUPLENTE
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	
PAULO PAIM (PT)	1- EDUARDO SUPLICY (PT)
ÂNGELA PORTELA (PT)	2- MARTA SUPLICY (PT)
HUMBERTO COSTA (PT)	3- VAGO
WELLINGTON DIAS (PT)	4- ANA RITA (PT)
VICENTINHO ALVES (PR)	5- LINDBERGH FARIAS (PT)
JOÃO DURVAL (PDT)	6- CLÉSIO ANDRADE (PR)
RODRIGO ROLLEMBERG (PSB)	7- CRISTOVAM BUARQUE (PDT)
VANESSA GRAZZIOTIN (PC do B)	8- LÍDICE DA MATA (PSB)
BLOCO PARLAMENTAR (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
WALDEMIR MOKA (PMDB)	1- EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB)
PAULO DAVIM (PV)	2- PEDRO SIMON (PMDB)
ROMERO JUCÁ (PMDB)	3- LOBÃO FILHO (PMDB)
CASILDO MALDANER (PMDB)	4- EDUARDO BRAGA (PMDB)
RICARDO FERRAÇO (PMDB)	5- ROBERTO REQUIÃO (PMDB)
EDUARDO AMORIM (PSC)	6- SÉRGIO PETECÃO (PMN)
ANA AMÉLIA (PP)	7- BENEDITO DE LIRA (PP)
BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	
CÍCERO LUCENA (PSDB)	1- AÉCIO NEVES (PSDB)
LÚCIA VÂNIA (PSDB)	2- CYRO MIRANDA (PSDB)
VAGO	3- PAULO BAUER (PSDB)
JAYME CAMPOS (DEM) Presidente	4- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)
PTB	
MOZARILDO CAVALCANTI	1- ARMANDO MONTEIRO
JOÃO VICENTE CLAUDINO	2- GIM ARGELLO

PARECER Nº 1.523, DE 2011

(Da Comissão de Direitos Humanos
e Legislação Participativa)

RELATOR: Senador **CYRO MIRANDA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 152, de 2010, de autoria da Senadora Marisa Serrano, que altera a legislação alusiva ao Programa Nacional de Inclusão de Jovens (Projovem), para dar prioridade aos egressos de abrigos na elegibilidade aos benefícios do Programa.

Assim, acrescenta parágrafo único ao art. 17 da Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008, que dispõe sobre o Projovem, para estabelecer o atendimento, em caráter prioritário, àqueles que, tendo vivido em instituições públicas ou privadas de abrigo, não foram acolhidos por família substituta até completarem a idade de 18 anos.

Na justificação da matéria, a autora ressalta as dificuldades enfrentadas especialmente por essa parcela da juventude na busca pelo primeiro emprego, pois suas desvantagens em relação aos outros se avultam em função de terem permanecido longo período de sua vida distantes dos cuidados familiares.

A proposição conta com parecer favorável da Comissão de Assuntos Sociais, não tendo recebido emendas até a presente data.

II – ANÁLISE

Cabe à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) a análise de matérias atinentes à proteção da juventude, nos termos do art. 102-E, caso do Projeto de Lei do Senado nº 152, de 2010.

Além de atender aos preceitos regimentais, a matéria foi elaborada de acordo com as exigências constitucionais e jurídicas, respeitando os critérios de competência e iniciativa para propor legislação.

A proposição é de grande importância, pois cuida de atender os jovens, egressos de instituições de abrigo, que não tiveram a oportunidade de ser acolhidos em família substituta, e se vêem, adquirida a maioridade, na obrigação de ganhar seu próprio sustento, uma vez que deixam de contar com as proteções sociais próprias da infância e da adolescência.

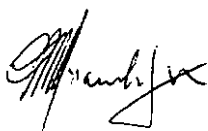
As estatísticas mostram as dificuldades enfrentadas pela juventude em busca do primeiro emprego. Por meio da prioridade ora estabelecida, a proposição reconhece e busca compensar as vulnerabilidades a que estão expostos especialmente os jovens que se viram privados da convivência familiar, no que concordamos enfaticamente com a autora.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 152, de 2010.

Sala da Comissão, 8 de dezembro de 2011.

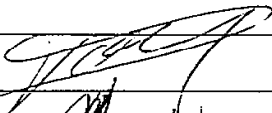
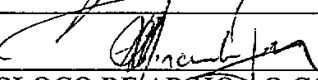
, Presidente



, Relator

SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

ASSINARAM O PARECER NA REUNIÃO DE 8/12/2011, OS SENHORES SENADORES

PRESIDENTE:	
RELATOR:	

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)

ANA RITA	1. ANGELA PORTELA
MARTA SUPLICY	2. EDUARDO SUPLICY
PAULO PAIM	3. HUMBERTO COSTA
WELLINGTON DIAS	4. ANIBAL DINIZ
CRISTOVAM BUARQUE	5. JOÃO DURVAL
MARCELO CRIVELLA	6. LÍDICE DA MATA

BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA (PMDB, PP, PSC, PV)

PEDRO SIMON	1. VAGO
LAURO ANTÔNIO (Vaga Cedida)	2. EUNÍCIO OLIVEIRA
GARIBALDI ALVES	3. RICARDO FERRAÇO
CASILDO MALDANER	4. VAGO
SÉRGIO PETECÃO	5. VAGO
PAULO DAVIM	6. VAGO

BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)

VAGO	1. CÁSSIO CUNHA LIMA
VAGO	2. CYRO MIRANDA
CLOVIS FECURY	3. JOSÉ AGRIPINO

PTB

MOZARILDO CAVALCANTI	1. VAGO
GIM ARGELLO	2. VAGO

PR

MAGNO MALTA	1. VICENTINHO ALVES
-------------	---------------------

PSOL

MARINOR BRITO	1. RANDOLFE RODRIGUES
---------------	-----------------------

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL DO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 152, DE 2010

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)									
TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANA RITA (PT)	☒				1 - ANGELA PORTELA (PT)				
MARTA SUPPLY (PT)	☒				2 - EDUARDO SUPPLY (PT)	☒			
PAULO PAIM (PT)	☒				3 - HUMBERTO COSTA (PT)				
WELLINGTON DIAS (PT)	☒				4 - ANIBAL DINIZ (PT)				
CRISTOVAM BUARQUE (PDT)	☒				5 - JOÃO DURVAL (PDT)				
MARCELO CRIVELLA (PRB)	☒				6 - LÍDICE DA MATA (PSB)				
BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA (PMDB, PP, PSC, PV)									
TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PEDRO SIMON (PMDB)	☒				1 - VAGO				
LAURO ANTÔNIO (PR) (Vaga Cedida)	☒				2 - EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB)				
GARIBALDI ALVES (PMDB)	☒				3 - RICARDO FERRAÇO (PMDB)				
CASILDO MALDANER	☒				4 - VAGO				
SÉRGIO PETECÃO (PSD)	☒				5 - VAGO				
PAULO DAVIM (PV)	☒				6 - VAGO				
BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)									
TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
VAGO					1 - CÁSSIO CUNHA LIMA (PSDB)				
VAGO					2 - CYRO MIRANDA (PSDB)				
CLOVIS FECURY (DEM)					3 - JOSÉ AGRIPINO (DEM)				
PTB									
TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	☒				1 - VAGO				
GIM ARGELLO	☒				2 - VAGO				
PR									
TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MAGNO MALTA (PR)	☒				1 - VICENTINHO ALVES (PR)				
PSOL									
TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARINOR BRITO	☒				1 - RANDOLFE RODRIGUES				

TOTAL: 12 SIM: 11 NÃO: 1 AUTOR: 1 ABSTENÇÃO: 1 PRESIDENTE: 1

Sala das reuniões, em 8/12/2011

O voto do autor da proposição não será computado, consignando-se sua presença para efeito de quorum, conforme art. 132, § 8º, do RISF.

Presidente: 

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Seção II DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

I - sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas;

II - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito, dívida pública e emissões de curso forçado;

III - fixação e modificação do efetivo das Forças Armadas;

IV - planos e programas nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento;

V - limites do território nacional, espaço aéreo e marítimo e bens do domínio da União;

VI - incorporação, subdivisão ou desmembramento de áreas de Territórios ou Estados, ouvidas as respectivas Assembléias Legislativas;

VII - transferência temporária da sede do Governo Federal;

VIII - concessão de anistia;

IX - organização administrativa, judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública da União e dos Territórios e organização judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Distrito Federal;

~~X - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas;~~

~~XI - criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública;~~

X - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, observado o que estabelece o art. 84, VI, *b*; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

XI - criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

XII - telecomunicações e radiodifusão;

XIII - matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações;

XIV - moeda, seus limites de emissão, e montante da dívida mobiliária federal.

~~XV - fixação do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, por lei de iniciativa conjunta dos Presidentes da República, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Supremo Tribunal Federal, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)~~

XV - fixação do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º; 150, II; 153, III; e 153, § 2º, I. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

.....

Subseção III
Das Leis

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

.....

LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990.

Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

.....

LEI Nº 11.962, DE 3 DE JULHO DE 2008.

Dispõe sobre o Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem, instituído pela Lei no 11.129, de 30 de junho de 2005; altera a Lei no 10.836, de 9 de janeiro de 2004; revoga dispositivos das Leis nos 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, 10.748, de 22 de outubro de 2003, 10.940, de 27 de agosto de 2004, 11.129, de 30 de junho de 2005, e 11.180, de 23 de setembro de 2005; e dá outras Providências

.....

Art. 17. O Projovem Trabalhador atenderá a jovens com idade entre 18 (dezoito) e 29 (vinte e nove) anos, em situação de desemprego e que sejam membros de famílias com renda mensal per capita de até 1 (um) salário-mínimo, nos termos do regulamento.

.....

SECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

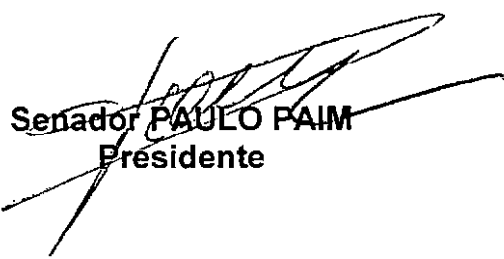
Ofício. Nº 948/11 - CDH

Brasília, 08 de dezembro de 2011.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, § 2º, I, da Constituição, combinado com o parágrafo 2º, do artigo 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência, que esta Comissão aprovou, o Projeto de Lei do Senado nº 152, de 2010, que inclui parágrafo único no art. 17 da Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008, que dispõe sobre o Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem, para estabelecer o atendimento prioritário de jovens egressos de abrigos pelo Projovem Trabalhador.”

Atenciosamente,


Senador PAULO PAIM
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal
Brasília - DF

Publicado no DSF, de 21/12/2011.